**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO.**

**O DR. SÉRGIO LUIZ MAIA** – meritíssimoJuiz de Direito desta Comarca de Nepomuceno/MG, faz ciência aos interessados e principalmente o executado, que o leiloeiro oficial nomeado William Wellington Pimenta, matrícula n° 083-JUCEMG, com endereço na Rua Dona Margarida 67/502, Vila Pinto, em Varginha, MG, endereço eletrônico: [pimentaleiloeiro@gmail.com](mailto:pimentaleiloeiro@gmail.com), telefones (35) 3221-7735 e 99902-3456, venderá em leilão eletrônico, através de seu sitio: [www.williamleiloeiro.com.br](http://www.williamleiloeiro.com.br), no dia 15/09/2022, em 1º leilão com inicio às 13:00 horas e encerramento as 13:30 horas para venda do imóvel a seguir descrito, por valor igual ou superior ao da avaliação e, não havendo licitante em 2º leilão com início às 13:30 e encerramento às 14:00 horas pelo valor mínimo de 50% da avaliação, o seguinte bem penhorado nos autos do processo nº **0018366-56.2012.8.13.0446** de **EXECUÇÃO FISCAL** que o **MINISTÉRIO DA FAZENDA** move em face de **MANOAEL ALVES DE CARVALHO**, agricultor, casado, CPF 025.853.756-68. BEM PENHORADO: imóvel rural neste município no lugar denominado ‘Paineiras”, com área de 0,22,50 hectares, ou seja, 2.250m² em pasto, cultivados e horta, com uma casa de morada contendo um cômodo para comercio, um paiol, um chiqueiro, cisterna e demais pequenas benfeitorias, confrontando com Mario Batista Lima, Ana Barbosa Lima, herdeiros de José Maria Goulart e dos filhos de José Silvestrini Flho, imóvel esse da matrícula 17.679 no SRI local, avaliado em R$12.245,00 (avaliação atualizada)*.* O lance mínimo será de 50% do valor da avaliação, para pagamento da seguinte forma: À V I S T A - Ao optar pelo pagamento à vista do valor da arrematação, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá pagar ao leiloeiro o valor mínimo de 25% do valor da arrematação, devendo integralizar o restante em no máximo 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por caução/fiança bancária, ou cheque do próprio banco em valor equivalente ou maior que a importância a ser garantida. Nessa hipótese, o valor a ser pago, deverá ser quitado em conta judicial vinculada ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais previstas em lei ou no presente edital. PARCELADO - Sendo o pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (art. 895, § 4o da lei 13.105/2015). O valor das parcelas deve ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculado aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, § 4o da lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com suas custas processuais e honorários decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. **ÔNUS**: R 1-17.679 – Protocolo nº 70.692 de 14/02/2020. Penhora – Exequente: Fazenda Pública Federal. **CONDIÇÕES GERAIS** - A) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, constituindo ônus do interessado certificar-se de suas condições, antes da data designada para a alienação. B) A venda será considerada sempre ad *corpus,* sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas e, estando ocupado, caberá ao arrematante a sua desocupação. **COMO PARTICIPAR** - Os interessados em participar do leilão pela internet deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro [www.williamleiloeiro.com.br](http://www.williamleiloeiro.com.br), até 24 horas de antecedência do horário marcado para o início, informando seu CPF, RG, prova de domicílio, tomando conhecimento e cumprindo as regras nele estabelecidas, e não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Ficam os interessados cientes, de que os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por quaisquer ocorrências técnicas, como falha na conexão da internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade do software ou quaisquer outras que fujam ao controle do leiloeiro. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante. Havendo adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remissão ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem a ser pago pelo executado. A comissão deverá ser paga integralmente no ato da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. Ficam desde já intimados o executado/devedor, e todos os demais interessados e respectivos cônjuges, se casados forem. Eu, ...................o digitei. Nepomuceno, MG, 25 de julho de 2.022.

**SÉRGIO LUIZ MAIA**

**JUIZ DE DIREITO**